Lei nº 2.353, de 3 de outubro de 2.013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por produtividade e desempenho aos servidores efetivos e comissionados da rede pública municipal.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por produtividade e desempenho aos servidores efetivos e contratados do Município, nos valores descritos no art. 2º desta lei.

Art. 2º O valor da gratificação de produtividade e desempenho será de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, conforme critério de avaliação disposto nos arts. 7.º, 8º e 9º da presente lei.

Art. 3º Serão beneficiários da gratificação de que trata esta lei os servidores e contratados no exercício de suas funções, qualquer que seja a sua lotação.

Art. 4º O servidor deixará de receber a gratificação assim que cessar o encargo adicional, ou:

I - em licença médica, a qualquer título;

II - em gozo de licença prêmio;

III - afastado dos serviços por qualquer natureza, no mês de referência;

V - que apresente faltas ou atestados no mês de referência;

IV - no gozo de licença para estudo;

V - cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta;

IX - cedido mediante convênio a órgãos e prefeituras de outros municípios.;

X - em licença sem vencimento;

XI - em licença para acompanhamento de cônjuge;

XII - licenciado para atividade política.

Art. 5º Os servidores que estiverem em exercício em outros órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município, Estado ou União, não terão direito à gratificação de que trata esta lei.

Art. 6º A gratificação de produtividade e desempenho instituída por esta lei não será computada para quaisquer fins, inclusive para o pagamento de férias, já que devida em razão do efetivo cumprimento de encargo, nem será incorporada aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º A gratificação será atribuída, mediante requisição motivada do Secretário da pasta a que pertencer o servidor que será beneficiário da vantagem e com a aprovação da Secretaria da

Administração.

Art. 8º Ficará a cargo da Secretaria da Administração elaborar critérios de avaliação individual de produtividade e desempenho.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI – cumprimento do código de ética do servidor municipal;

VII – participação espontânea em cursos de formação;

VIII – contribuição no processo de inovação e informatização da gestão pública;

IX – pontualidade; e

X – assiduidade.

Art. 10 A gratificação de produtividade e desempenho, dado o caráter especial de vinculação à atividade adicional, poderá acumular-se com os benefícios pessoais, inclusive horas extras.

Art. 11 A avaliação do servidor será feita a cada 90 (noventa) dias e paga no mês subsequente ao mês avaliado.

Art. 12 A gratificação de produtividade de que trata esta lei não se confunde com a gratificação instituída pela Lei Complementar Municipal nº 25 de 2.013, e não poderá ser atribuída concomitante e cumulativamente a esta e a nenhuma outra em vigor.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 3 de outubro de 2013, 102º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal